

Boletim do Trabalho e Emprego

39

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 4,00

BOL. TRAB. EMP.	1. ^a SÉRIE	LISBOA	VOL. 70	N.º 39	P. 2855-2908	22-OUTUBRO-2003
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	-----------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2857
Organizações do trabalho	2890
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) 2857
- PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e de Confecção e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra 2858
- PE das alterações do CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 2858
- PE das alterações dos CCT para o sector das adegas cooperativas 2859
- PE das alterações do CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros 2860
- PE das alterações do CCT entre a ACB — Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro 2860
- PE dos ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros 2861

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras 2862
- CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras 2863
- CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 2865
- AE entre a VEGIDATA — Importação, Transformação e Exportação de Frutas e Legumes, S. A., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços de Portugal 2866

— AE entre o CCCA — Clube de Campismo do Concelho de Almada e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	2877
— ACT entre a EDP Distribuição Energia, S. A., e outras e a ASOSI — Assoc. Sindical dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações — Alteração salarial e outras — Rectificação	2889
— ACT entre a EDP Distribuição Energia, S. A., e outras e a FSTIEP — Feder. dos Sind. das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	2889
— ACT entre a EDP Distribuição Energia, S. A., e outras e o SINDEL — Sind. Nacional da Energia e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	2889

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. dos Inspectores do Ensino — SIE, que passou a denominar-se Sind. dos Inspectores da Educação e do Ensino — Alteração	2890
--	------

II — Corpos gerentes:

— Sind. dos Professores nas Comunidades Lusíadas — SPCL	2896
— Assoc. Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — ASG — Delegações Regionais de Lisboa, Porto, Setúbal e Viseu	2898

Associações patronais:

I — Estatutos:

— ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares — Alteração	2900
---	------

II — Corpos gerentes:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Companhia Portuguesa de Resseguros, S. A.	2901
--	------

II — Identificação:

— Companhia Portuguesa de Resseguros, S. A.	2907
— Oficinas Gerais de Material de Engenharia	2907

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.



Entrado em 3 de Outubro de 2003.

Depositado em 13 de Outubro de 2003, a fl. 44 do livro n.º 10, com o n.º 309/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCEs — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 — A tabela de remunerações mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2003.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 2, o trabalhador terá direito além da retribuição normal:

a) Um subsídio de € 2,60 por cada dia completo de deslocação.

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — € 10,50;

Alojamento com pequeno-almoço — € 40.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 22 enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 36 no exercício efectivo dessas funções.

4 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com o curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 33.

Cláusula 26.ª

Serviço de urgência

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 12, € 19 e € 32, respectivamente em dia útil, descanso semanal complementar e descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 12 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	RM 2003 (em euros)
I	A Director(a) técnico(a)	905
	B Técnica superior de laboratório especialista	873
	C Técnico(a) superior de laboratório	813
	D Contabilista/técnico(a) oficial de contas . . . Chefe de serviços administrativos	754
II	Chefe de secção Secretário(a) de direcção Técnico(a) de análises clínicas (com curso) Técnico(a) de análises anatomo-patológicas (com curso) Técnica de contabilidade	660
III	Primeiro(a)-escriturário(a) Técnico(a) de análises anátomo-patológicas (sem curso) Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)	592
IV	Motorista de ligeiros Segundo(a)-escriturário(a)	507
V	Assistente de consultório Auxiliar de laboratório com mais de cinco anos Terceiro(a)-escriturário(a)	444
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos Contínuo(a) Estagiário(a) do 1.º e 2.º anos Empregado(a) de serviços externos	416
VII	Trabalhador(a) de limpeza	392

11 de Setembro de 2003.

Pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:
(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

- CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
- CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

- STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio de Serviços da Horta;
- SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 2 de Outubro de 2003.

Depositado em 13 de Outubro de 2003, a fl. 45 do livro n.º 10, com o n.º 311/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a VEGIDATA — Importação, Transformação e Exportação de Frutas e Legumes, S. A., e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços de Portugal.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho obriga, por um lado, a VEGIDATA — Importação, Transformação e Exportação de Frutas e Legumes, S. A., e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados ou não pelo sindicato outorgante.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — Este AE entra em vigor — independentemente da sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego* — logo que se mostre assinado pelas partes e vigorará pelo período de vinte e quatro meses, salvo as tabelas salariais e outras cláusulas de expressão económica que vigoram pelo período de doze meses.

2 — Considera-se automaticamente renovado por iguais períodos (anos civis) até que qualquer das partes contraentes o denuncie nos termos dos números seguintes.

3 — Por denúncia entende-se o pedido de revisão, que deve ser apresentado à parte contrária com a antecedência máxima de 90 dias e mínima de 60, em relação ao termo de cada um dos seus períodos de vigência.

4 — A parte receptora do pedido de revisão disporá de 30 dias para apresentar uma contra-proposta.

5 — As negociações iniciar-se-ão 15 dias após a recepção da contra-proposta.